



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 790

Converte o julgamento em diligência.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o pedido de registro provisório do Partido Socialista do Brasil,

RESOLVE converter o julgamento em diligência,afim de que, no prazo de 5 dias, se manifeste o Partido postulante, de acôrdo com a nova Lei Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1946.

Waldemar Tafel, presidente
 del Consejo (en la izquierda de
 Rod. Ojeda)

Julio de Oliveira Sobrinho

/ABR.

O S. S. J. h., verid. por
 entende p. o representat melec.
 in depend. em face do art. 23 e 3 de nova lei
 eleitoral, sobre a integridade. direito
 de petição. repito, em
 conformidade as precatos
 ligu.

— Publicado no "Diário da Justiça"
 (11646 pág. 3768) e registrado no
 livro respectivo T. S., em 12/6/1946...
 Helena Fonseca

— Publicado no "Diário da Justiça"
(11.6.46, pág. 376) e registrado no
livro respectivo, T. S., em 12/6/1946...

Pri Priests: Kellum To
 The (see about)